

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 18/2012
PROCESSO: 03110.003236/2012-91**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
E O BANCO DO BRASIL S.A.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, representada pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2010, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Senhor VLADIMIR NEPOMUCENO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 2.924.520, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 539.462.607-30, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 223, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. de 29 de fevereiro de 2012, doravante designada CEDENTE, e do outro lado, o BANCO DO BRASIL S.A, Agência 3591-2, Ministério da Cultura- Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000.0001-91, aqui representada pela sua Gerente de Agência, Senhora ANA MIREYZA NOGALES VASCONCELLOS PINHEIRO, brasileira, casada, bancária, portadora da Carteira de Identidade nº 746.169, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 075.233.338-00, residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 07/2012, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 11.01.2001 e Portaria/SPU nº 05, de 31 de janeiro de 2001, publicada no D.O.U. de 22 de fevereiro de 2001, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



[Handwritten signatures in blue ink]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Cessão de uso oneroso de uma área de 36,46m² (trinta e seis virgula quarenta e seis metros quadrados) localizada no térreo, do Bloco “C”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília - DF.

Parágrafo Único

O imóvel assim cedido destina-se à instalação de um Posto de Atendimento Eletrônico, de conformidade com o inciso I, do art. 12 do Decreto nº 3.725/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Compete à CESSIONÁRIA:

- a) conservar o imóvel como se fosse de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente Contrato;
- b) executar fielmente o Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) manter preposto, aceito pela CEDENTE, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CEDENTE; e
- g) realizar o pagamento tempestivo das parcelas definidas na Cláusula Quinta deste Contrato, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, no Banco do Brasil, a crédito da Unidade Gestora: 201013/00001, Código: 188220, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Compete à CEDENTE:



- a) informar mensalmente à CESSIONÁRIA o valor do rateio das despesas; e
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO

O presente Contrato de Cessão de Uso é feito com observância das seguintes condições:

- a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- b) a atividade da CESSIONÁRIA terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição da CEDENTE;
- c) a atividade exercida pela CESSIONÁRIA não poderá prejudicar a atividade fim ou funcionamento da repartição CEDENTE;
- d) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Primeira;
- e) aprovação prévia da repartição CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA; e
- f) cessado o prazo previsto na Cláusula Oitava, reverterá o imóvel à Administração da CEDENTE, independente de ato especial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Formalizada a cessão sob o regime oneroso, suportará a CESSIONÁRIA o pagamento mensal de R\$ 1.038,38 (um mil, trinta e oito reais e trinta e oito centavos), que ocorrerá até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, e será atualizada anualmente pela variação apurado no INCC – FGV, no período.

Parágrafo primeiro

A CESSIONÁRIA pagará o rateio das despesas de energia elétrica correspondente à área ocupada, cujo percentual para cálculo do rateio é de 0,2106% das despesas totais da área do prédio que é de 17.313,14m², cujo vencimento ocorrerão na mesma data definida nesta Cláusula.

Parágrafo segundo

A CESSIONÁRIA deverá efetuar, também, o recolhimento do valor total devido das contas da linha telefônica que venha a utilizar, bem como arcar com os serviços de segurança/vigilância e de limpeza.



Parágrafo terceiro

A CESSIONÁRIA não poderá reivindicar a CEDENTE, em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto, ressarcimento dos valores gastos pelas benfeitorias a serem realizadas, ficando esclarecido que essas benfeitorias passarão a integrar o imóvel e o patrimônio da CEDENTE.

Parágrafo quarto

O atraso no pagamento mensal de qualquer das parcelas definidas nesta Cláusula acarretará o pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CEDENTE, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e de tudo dará ciência à CEDENTE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CESSIONÁRIA sujeita às seguintes sanções:

- multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, acrescida de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de atraso do pagamento mensal de qualquer das parcelas definidas;

Parágrafo primeiro

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CEDENTE.

Parágrafo Segundo

A critério da CEDENTE, poderá ser suspensa a penalidade, no todo ou em parte, quando devidamente justificado pela CESSIONÁRIA e aceito pela Administração da



CEDENTE que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Terceiro

A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão Oneroso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da CEDENTE, sem direito a CESSIONÁRIA, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- c) se, em qualquer época, a CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio;
- d) se ocorrer inadimplência de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CEDENTE a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

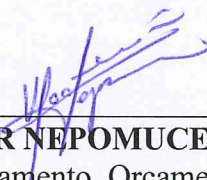
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 16 de maio de 2012.

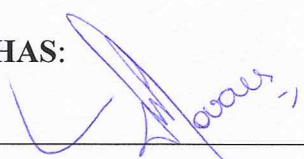


VLADIMIR NEPOMUCENO
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão




ANA MIREYZA NOGALES VASCONCELLOS PINHEIRO
Banco do Brasil S.A.

TESTEMUNHAS:



Nome: *Teresinha Mendes Novaes*
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFF-RJ



Nome: *JOSE ROMUALDO DA SILVA*
CPF: 143 653 671-53
Identidade: 407 823 - 558-DI